
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.492, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988.

* Esta Lei foi REVOGADA pela Lei nº 5.562, de 10 de outubro de 1989, publicada no DOE nº 26.575, de 11/10/1989.

Concede aumento aos pensionistas do Instituto da Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e o seu Presidente, nos termos do § 5º do artigo 69 da Constituição Estadual, vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores das pensões pagas pelo Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, congelados por força da Lei nº 5.439, de 09 de maio de 1988, serão reajustados em 100 % (cem por cento), a partir de 1º de setembro de 1988.

Art. 2º - Procedidos os cálculos das pensões concedidas até a data da vigência desta Lei, de modo a adequá-los aos novos valores fixados em virtude do aumento ora concedido, os benefícios pagos pelo IPALEP ficarão novamente congelados, nos termos do disposto na Lei nº 5.439, de 09 de maio de 1988.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO, GABINETE DA
PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PARÁ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1988.

Deputado MARIUADIR SANTOS
Presidente

DOE nº 26.348, de 14/11/1988.